

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA - RECURSOS VOLUNTARIOS: 445/2005 e 041/2006
PROCESSOS ORIGINAIS: 346.00989/2004 e 0011300187/2005-7
RECORRENTE: B. S. LACERDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ DE SOUSA BRITO

ACÓRDÃO Nº 083/2006

EMENTA: ICMS – Obrigação Acessória. Não entrega da leitura da memória fiscal do ECF. Inocorrência. Recursos conhecidos e providos, no sentido de reformar as Decisões de Primeira Instância que julgaram procedentes os Autos de Infração lavrados. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina (PI), 19 de julho de 2006.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
José de Sousa Brito – Conselheiro-Relator
José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA – RECURSOS VOLUNTARIOS Nº 167 e 168/2005
PROCESSOS DE ORIGEM: 101.936/2002 e 101.937/2002
RECORRENTE: IELNIA SILVA FONTENELE
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: JOSÉ DE SOUSA BRITO
Sessão realizada em 14 de julho de 2006

ACÓRDÃO Nº 084/2006

EMENTA: ICMS. Obrigação principal. Levantamento da Conta Mercadorias. ICMS substituição tributária. Não considerado. Provimento do Recurso.
1. A Lei 4.257/89, em seu art. 63, autoriza os agentes fiscais a se utilizarem de qualquer procedimento técnico para efeito de apuração do valor das operações realizadas pelo sujeito passivo.
2. O levantamento da Conta Mercadorias é um procedimento técnico, cuja finalidade é a verificação da omissão de vendas através da inequação entre os valores debitados e creditados constantes no Mapa-Roteiro nº 14.
3. A recorrente comprovou com documentos que a diferença encontrada deu-se pelo fato de o ICMS substituição tributária não ter sido considerado pelo Auditor em seu levantamento.
4. Recurso conhecido e provido.
5. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de julho de 2006.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
José de Sousa Brito – Relator
José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA – RECURSO VOLUNTÁRIO 182/2003
PROCESSO DE ORIGEM 908.828-142/2001
RECORRENTE: M. A. LIMA ROSAL (IE 19.418.304-1)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO
Sessão realizada em 14 de julho de 2006

ACÓRDÃO Nº 085/2006

EMENTA: ICMS - Obrigação principal. Levantamento Financeiro Simplificado.
1. O levantamento financeiro visa detectar diferenças tributáveis através do confronto entre a origem e a aplicação de recursos.
2. Tal Levantamento permite ao Fisco presumir se houve saídas de mercadorias sem a emissão dos documentos fiscais correspondentes e, conseqüentemente, sem o recolhimento do ICMS pertinente.
3. No caso concreto, o Levantamento detectou diferenças que presumem saídas de mercadorias sem emissão das notas fiscais correspondentes.
4. Trata-se de uma presunção *juris tantum*, ou seja, admite prova em contrário.
5. A Recorrente não comprovou, documentalmente, erros no Levantamento.
6. Recurso conhecido e não provido.
7. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de julho de 2006.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator
José de Sousa Brito – Conselheiro
José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA - PROCESSO DE RECURSO FISCAL Nº. 245/2005
PROCESSO ORIGINAL: 347.00491/2004
RECORRENTE: MERCURY BEBIDAS LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ DE SOUSA BRITO

ACÓRDÃO Nº 086/2006

EMENTA: ICMS – Obrigação Principal. Retenção a menor do ICMS, implicando em recolhimento a menor nas operações internas sujeitas à substituição tributária. Obrigatoriedade: Art. 16, inciso II e art. 25, inciso II, da Lei 4257/89, comb. Art. 21, III “b”, item 4, § 3º e 166, § 4º, XXII, do RICMS. Penalidade: Art. 78, inciso I “d” da Lei 4257/89. Recurso conhecido e não provido, no sentido de manter procedente o Auto de Infração lavrado. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina (PI), 18 de julho de 2006.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
José de Sousa Brito – Conselheiro-Relator
José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA - RECURSO EX-OFÍCIO Nº. 127/2005
PROCESSO ORIGINAL: 359.00041/2002
RECORRENTE: COMERCIAL PRIMOBRAS LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ DE SOUSA BRITO

ACÓRDÃO Nº 087/2006

EMENTA: ICMS – Obrigação Acessória. Falta de registro de notas fiscais de aquisição de mercadorias no Livro de Registro de Entradas.
1. Termo de Revelia lavrado. Perempção.
2. Manutenção de decisão primária ante a correta revisão feita pela autoridade preparadora toante o valor da multa.
3. Redução da penalidade aplicada para adequá-la ao limite estabelecido em lei.
4. Recurso conhecido e não provido, no sentido de manter a decisão de Primeira Instância que julgou procedente o Auto de Infração lavrado com a redução da penalidade.
5. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina (PI), 18 de julho de 2006.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
José de Sousa Brito – Conselheiro-Relator
José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL
RECURSOS VOLUNTARIOS Nº 087, 088, 092 E 093/2005
PROCESSOS DE ORIGEM Nº 346 (980, 968, 970 E 967)/2004
RECORRENTE: J. J. LIMA (IE 19.439.144-5)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES
Sessão realizada em 07 de julho de 2006

ACÓRDÃO Nº 088/2006

EMENTA: ICMS. Obrigação principal. Levantamento específico documental. Perdas no item alho decorrentes de transporte, armazenamento e manuseio. Caracterização.
1. Trata-se de Recurso ante Decisões singulares que julgaram procedentes lançamentos decorrentes de diferenças tributáveis apuradas em levantamento específico documental.
2. Perda de 25% do item alho decorrente do seu transporte, armazenamento e manuseio.
3. Recursos 087, 088 e 093/2005 providos no sentido de considerar as perdas e declarar os autos de infração 036960, 036958 e 036959 procedentes em parte.
4. Recurso 092/2005 não provido.
5. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de julho de 2006.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
José de Sousa Brito – Conselheiro
José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Relator
Christianne Arruda – Procuradora do Estado